ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 25/XIII/1.ª

ASSUNTO: Liberalização do pagamento das portagens eletrónicas

Entrada na AR: 30 de dezembro de 2015

Nº de assinaturas: 1

1º Peticionário: Estevão Domingos de Sá Sequeira

Relator: Dep. António Cardoso (PS)
Nomeado em: 27 de janeiro de 2016

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 30 de dezembro de 2015, através do sistema de petições *online*, tendo baixado à Comissão de Economia e Obras Públicas, para apreciação, em 6 de janeiro de 2016, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

I. A petição

1. O peticionário pretende que o pagamento das portagens eletrónicas possa ser efetuado nas associações, coletividades e clubes, bem como aos balcões dos postos camarários onde se efetua o pagamento dos serviços municipalizados de água e saneamento.
2. Alega o peticionário que se este pagamento se pudesse efetuar nas associações, coletividades e clubes, estes podiam criar postos de trabalho para esse efeito, tendo acesso aos valores a cobrar, promovendo-se assim o setor social da economia. Afirma que, assim, reduz-se a desigualdade e promove-se o *empowerment* das estruturas sociais, e que estas, com maior capacidade financeira, asseguram a estabilidade da economia social de mercado.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Consultada a base de dados, não se verificou a existência de qualquer petição pendente ou concluída sobre matéria conexa.

3. Iniciativas pendentes.

Consultada a base de dados, não se verificou existir qualquer iniciativa legislativa pendente sobre matéria conexa.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a admissão da petição.

5. Enquadramento.

Atualmente, os cidadãos dispõem de vários meios ao seu alcance para pagar as portagens eletrónicas: através de débito em conta bancária, adquirindo uma Via Verde; através de pré-pagamento, adquirindo um Pré-Pago Via Verde ou um Pré-Pago Anónimo; numa loja CTT ou num posto de correios; através da rede Multibanco ou Homebanking; e ainda num agente Payshop.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 1 peticionário, pelo que não cumpre os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), os de publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) ou os de apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).
2. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão.

IV. Conclusão

Proposta de admissão/indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

Palácio de S. Bento, 20 de janeiro de 2016

A assessora da Comissão

(Luísa Colaço)